

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 897/2017, de 30 de junho de 2017.

Cria a Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Luis Correia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI, na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Ouvidoria tem como finalidade receber, registrar, classificar e responder as sugestões, elogios, reclamações e denúncias, utilizando os canais de comunicação que podem ser por telefone, wats, carta, e-mail, pela imprensa ou pessoalmente, que serão encaminhadas para a área responsável, constituindo assim, o canalizador e intermediador das manifestações do cidadão.

§ 2º A Ouvidoria de Saúde ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

§ 3º Todas as demandas da Ouvidoria deverão ser tratadas de forma sigilosa, exigindo-se da equipe da Ouvidoria a mais absoluta confidencialidade dos assuntos que tomarem conhecimento no exercício de suas funções.

§ 4º O atendimento da Ouvidoria será sempre gratuito, sem qualquer ônus para o cidadão.

§ 5º A Ouvidoria deverá compor uma rede de relacionamentos, tanto dentro como fora da Secretaria Municipal de Saúde, instituindo os responsáveis pelas demandas que serão encaminhadas.

Art. 2º A Ouvidoria estará ligada diretamente ao Gestor da Saúde, ressaltando-se a necessidade de autonomia de suas ações, como recomenda a ParticipaSUS, e deverá estar explícito no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Ouvidor da Saúde e os Colaboradores que farão parte da equipe serão indicados pelo Prefeito, em consenso com o Secretário Municipal de Saúde, escolhidos de acordo com o perfil e o conhecimento técnico do Sistema Municipal de Saúde apresentado pelo servidor, nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Todas as informações colhidas e sistematizadas pela Ouvidoria de Saúde serão encaminhadas para o Secretário Municipal de Saúde, de forma a possibilitar a elaboração de indicadores abrangentes que deverão servir à tomada de decisão no campo da gestão pública.

Parágrafo único - A Ouvidoria terá os seguintes propósitos a serem alcançados:

I - Ampliar a participação dos cidadãos na gestão de Saúde;

II - Possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;

III - Subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 5º A Ouvidoria de Saúde terá como atribuição:

I - receber, examinar e encaminhar as reclamações, sugestões e apoios referentes aos procedimentos e ações de agentes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - oficiar aos responsáveis ou às autoridades competentes sobre as manifestações apresentadas, requisitando informações e documentos e, sendo o caso, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico dos problemas;

III - providenciar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - zelar pela legalidade, moralidade, transparência e eficiência dos atos de agentes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

VI - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no planejamento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, promovendo e/ou apoiando ações que visem a prática da Cidadania;

VII - congregar e orientar a atuação da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - sistematizar as informações através de relatórios e orientar a divulgação;

IX - zelar para que as respostas, as orientações e informações da Secretaria Municipal de Saúde primem pela objetividade e clareza;

X - garantir o tratamento sigiloso das informações recebidas dos cidadãos;

XI - coordenar ações integradas com os demais órgãos municipais, a fim de encaminhar, de forma inter setorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 30 de junho de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 898/2017, de 30 de junho de 2017

Define as atribuições da Procuradoria da Fazenda Municipal no Município de Luis Correia - PI e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Procuradoria da Fazenda Municipal de Luis Correia (Procuradoria Fiscal), criada através de lei específica e integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Luis Correia, vinculada à Procuradoria Geral do Município, tem as suas atribuições definidas pela presente lei.

Art. 2º - Compete à Procuradoria da Fazenda Municipal:

I - representar o Município em juízo, nas causas, ações e mandados de segurança em matéria fiscal ou financeira, em que seja autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer modo, interessado;

II - promover o levantamento mensal da situação da Dívida Ativa do Município, de natureza tributária ou não;

III - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e herança jacente;

IV - emitir parecer em processo ou ações que versem sobre matéria fiscal ou financeira, relacionada a sua competência institucional;

V - promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, da Dívida Ativa do Município e demais créditos dessa natureza, ouvido o Secretário de Finanças, nos casos de parcelamento de débitos ajuizados;

VI - manifestar-se sobre o cancelamento de inscrição da Dívida Ativa do Município, quando indevidamente promovida, efetuando as necessárias comunicações;

VII - elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos que envolvam matéria financeira ou tributária;

VIII - encaminhar, a Secretaria Municipal de Finanças, informações sobre execução da Dívida Ativa do Município;

IX - exercer atividades determinadas pelo Código Tributário do Município de Luis Correia;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Lei Municipal criou o cargo de Procurador da Fazenda Municipal, de provimento em comissão, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Luis Correia, que sempre será preenchido por pessoa de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia (PI), 30 de junho de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal